

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

“A hodierna lei Institui a Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização dos recursos minerais relativa às autorizações de pesquisa, assim como, normatiza procedimentos tributários e dá outras provisões.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAATIBA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da referida Câmara Municipal aprovou e sanciona a presente Lei:

Art. 1º — Fica instituída a TARF — TAXA DE ACOMPANHAMENTO, REGISTRO E FISCALIZAÇÃO de recursos minerais no território de Caatiba, a ser devida pelos titulares de pesquisa mineral protocolizados na ANM — AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO.

Art. 2º — A TARF - Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização de recursos minerais será cobrada anualmente e será devida enquanto estiver vigente a autorização de pesquisa mineral.

Parágrafo Único — O vencimento e forma de cobrança da TARF serão regulamentados por decreto do Chefe do Executivo, bem como os demais pontos normativos para fiscalização desses empreendimentos.

Art. 3º — A TARF será devida após expedição da autorização de pesquisa pela ANM — AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, sendo o caso, proporcional aos meses restantes do exercício de sua referência.

Art. 4º — O titular da autorização de pesquisa mineral, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar os documentos necessários para o cadastro econômico junto ao Município na

forma regulamentar.

Parágrafo Único — A ausência do cumprimento, total ou ainda que parcial, da obrigação acessória disposta no caput deste artigo ensejará a aplicação de multa que poderá ser de até o dobro do valor integral da Taxa de Acompanhamento, Registro e Fiscalização, a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º — Fica atribuído aos titulares de pesquisa mineral cadastrados na ANM — AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, inerente a áreas limítrofes deste Município, a responsabilidade pelo

I - pagamento dos tributos devidos, hipótese em que assumirão a condição de substituto tributário, nos termos do parágrafo sétimo do artigo 150 da Constituição Federal.

Art. 6º - O titular de pesquisa mineral registrado na ANM — Agência Nacional de Mineração deverá exigir, na condição de substituto tributário, o cadastro de seus prestadores de serviços no Município de Caatiba, sob pena de aplicação de penalidade nos mesmos parâmetros dispostos no parágrafo único do artigo quarto desta Lei, a ser regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º — A TARF, conforme previsto no artigo segundo desta Lei, será de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), anual, relativo a cada processo de autorização de pesquisa mineral.

Art. 8º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, obedecendo-se às regras atinentes as matérias tributárias e, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA-BAHIA, EM 29 DE DEZEMBRO
DE 2025

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 174/2025

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

“O hodierno projeto de lei revoga a lei nº 171/2025 publicada em 19/11/2025, bem como, dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Caatiba, Estado da Bahia, por seus Representantes Legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº. 171/2025, datada de 19 de novembro de 2025 que tratava da destinação dos recursos oriundos de precatórios do FUNDEF.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA- BAHIA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL